

ESCLARECIMENTO 1

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

Questionamento 01 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90086/2024, uma vez que o objeto desta licitação inclui o fornecimento de equipamentos (hardware), softwares, garantia e suporte e por haver regulação tributária específica para cada um destes itens, que impactam diretamente os respectivos valores, entendemos que a legislação tributária vigente deverá ser seguida e, portanto, o faturamento deverá ser feito para cada um dos itens, conforme sua natureza fiscal.

Está correto nosso entendimento?

No intuito de aprofundar o esclarecimento e a relevância para maior economicidade do processo, bem como atendimento da legislação, a título de exemplificação, entendemos que o faturamento seria próximo a:

Item 1: hardware e acessórios

Item 2: softwares

Item 3: garantia e suporte

Desta forma seriam emitidas Notas Fiscais de Mercadorias e Notas Fiscais de Serviços.

Questionamento 02 - No edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 90086/2024, está disposto que, após a expedição da Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame deverá enviar o produto. Assim, quando a Administração Pública receber o produto deverá expedir termo de aceite provisório e, ao confirmar que os produtos estão de acordo com o edital e demais requisitos, emitirá termo de aceite definitivo. Assim, conforme previsto no edital, somente após a expedição do termo de aceite definitivo pela Administração Pública o Fornecedor poderá emitir a Nota Fiscal dos produtos.

Contudo, a legislação tributária vigente determina que as mercadorias não podem ser transportadas desacompanhadas das respectivas notas fiscais. Essa disposição se dá porque o fato gerador, ou seja, a situação que faz incidir o tributo, sobretudo o ICMS, ocorre no momento da saída do estabelecimento do contribuinte (nos termos do art. 12, inciso I, da Lei Complementar n. 87/1996). Portanto, o produto não pode andar desacompanhado da respectiva nota fiscal, sob pena do Fornecedor incorrer nas sanções por sonegação fiscal.

Desse modo, entendemos que, diante da legislação tributária vigente, não é possível entregar os produtos objeto do certame licitatório sem a respectiva nota fiscal, que somente poderia ser emitida, nos termos do edital, após a expedição do termo de aceite definitivo. Esse entendimento se dá porque a emissão da nota fiscal somente após a expedição do termo de aceite definitivo representa uma violação à legislação tributária vigente por divergir do fato

gerador previsto no direito tributário. Outrossim, insta salientar que, do modo como está disposto no edital, a Administração está alterando a norma tributária que determina o momento em que deve ser emitida a nota fiscal, tornando referidas disposições ilegais, visto que vão de encontro às referidas normas de Direito Tributário.

Assim, a emissão de nota fiscal no ato da entrega dos produtos é uma prática que visa assegurar a transparência e a adequação fiscal das transações realizadas entre fornecedores e a administração pública.

Essa abordagem está alinhada com os princípios de eficiência, legalidade e moralidade que regem as contratações públicas, conforme preconizado pela legislação. Ainda, insta salientar que, diferentemente dos serviços, cuja natureza pode requerer uma avaliação posterior à sua prestação para a devida verificação e aceitação, os produtos possuem características tangíveis que permitem sua imediata avaliação e aceitação no momento da entrega.

Assim, a emissão da nota fiscal concomitantemente não apenas cumpre com as obrigações legais e fiscais, mas também facilita o processo de recebimento e conferência por parte do órgão contratante, garantindo maior agilidade e eficácia no processo de aquisição. Ademais, tal prática se alinha aos objetivos de promover maior eficiência administrativa e garantir a adequação dos procedimentos de fiscalização e controle dos gastos públicos, essenciais para a gestão efetiva dos recursos disponibilizados à administração pública. Portanto, a Systech entende fundamental a emissão da nota fiscal no momento em que o produto é enviado para o Órgão Público, e não quando é expedido o termo definitivo de aceite.

Diante do exposto, entendemos que será aceita a emissão e envio da nota fiscal de venda simultaneamente à entrega dos produtos fornecidos em cumprimento ao contrato e seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento?

Questionamento 03 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90086/2024 - Conforme leitura do Termo de Referência, é informado no item 01, subitem: Slots PCI e Portas de comunicação 4.1.79. onde é solicitado que o equipamento deve: "Possuir no mínimo 5 (cinco) portas totais, sendo no mínimo 2 (duas) portas USB 3.2 Gen 2 (10 Gbps) do tipo A traseiras. Possuir no mínimo 2 (duas) portas USB 3.2 frontais, sendo no mínimo 01 (uma) do tipo C Gen 2 (20 Gbps) e 1 (uma) do tipo A Gen 2 (10 Gbps);"

Gostaríamos de informar que nosso equipamento possui 6 portas USB, distribuídas entre o painel frontal e traseiro, o que ultrapassa o número mínimo exigido. Na parte traseira, o equipamento possui duas portas USB-A 3.2 Gen 1 (5 Gbps), que são compatíveis com dispositivos USB disponíveis no mercado e oferecem ótima relação entre velocidade de transferência e eficiência energética, consumindo menos energia em comparação às portas Gen 2 (10 Gbps). Essas portas são ideais para periféricos que não demandam alta largura de banda, como teclados, mouses, headsets e webcams.

Inclusive alguns desses acessórios são solicitados em conjunto com os equipamentos, garantindo conectividade eficiente e estável sem a

necessidade de velocidades maiores. Na parte frontal, o equipamento conta com uma porta USB-C 3.2 Gen 2 (10 Gbps), que possui conectividade rápida para dispositivos modernos que utilizam essa interface, sendo mais do que adequada para as necessidades de transferência de dados em ambientes corporativos. Embora a velocidade de 20 Gbps não seja atingida, a interface de 10 Gbps atende as demandas de uso em termos de performance e funcionalidade. Dessa forma, entendemos que a variação de velocidade nas portas USB's não compromete o desempenho ou a funcionalidade exigida, atendendo de maneira equivalente ao que foi solicitado no edital.

Está correto o nosso entendimento?

Questionamento 04 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90086/2024, Com base no que é disposto no item 6. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO, 6.1, onde se estipula que: "O atendimento no

local deverá ocorrer, no máximo, em 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas – a qual se dará com a efetiva recolocação do(s) equipamento(s) em seu pleno estado de funcionamento – deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos", gostaríamos de esclarecer que compreendemos que o prazo de 30 dias úteis refere-se ao período necessário para realizar os reparos e garantir o pleno funcionamento do equipamento.

Entendemos que o termo "solução de problemas" abrange o processo de diagnóstico e a execução de todas as intervenções necessárias, como a troca de peças e componentes, quando aplicável, para que o

equipamento seja devidamente restaurado e possa operar conforme as especificações técnicas exigidas no contrato. Acreditamos que essa abordagem assegura que o foco desse prazo seja a correção dos defeitos que comprometem o funcionamento dos equipamentos, com o objetivo de reparar e reestabelecer o estado original de operação, sem implicar em medidas que excedam o escopo de reparo e manutenção descrito no item.

Diante disso, esse prazo de 30 dias úteis está diretamente relacionado ao reparo dos defeitos técnicos que comprometam o desempenho do equipamento, resultando da seguinte maneira: "O atendimento no local deverá ocorrer, no máximo, em 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para reparo de problemas – a qual se dará com a efetiva recolocação do (s) equipamento (s) em seu pleno estado de funcionamento – deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos".

Está correto o nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos

'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato'.

RESPOSTA

Submetido o pedido de esclarecimento aos setores responsáveis, estes assim se manifestaram:

Em atenção ao solicitado, seguem os esclarecimentos:

Com relação ao questionamento nº 1 da licitante, informamos que para o objeto do PE90086/2024, ou seja, aquisição de computadores completos, a nota fiscal a ser emitida é de venda de mercadorias.

Questionamento 2- O entendimento está correto. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal.

Questionamento 3 – O entendimento não está correto. O equipamento deverá atender os requisitos mínimos previstos no subitem 4.1.79. A especificação de portas USB 3.2 mais recentes do mercado e com maiores taxas de transferência (10 Gbps e 20 Gbps) visam garantir o correto funcionamento dos dispositivos USB do Tribunal, em especial, os novos kits de coleta biométrica.

Questionamento 4 – O entendimento está correto. O prazo de 30 dias úteis refere-se ao período necessário para realizar os reparos e garantir o pleno funcionamento do equipamento.

ESCLARECIMENTO 2

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

1. No TERMO DE REFERÊNCIA, é solicitado no item 1 – 5. Requisitos da Contratação: "e) O fabricante do equipamento deve fazer parte do conselho de criação dos padrões UEFI e ACPI para os equipamentos de tecnologia, comprovado através do site <https://uefi.org/members> na categoria Promoters do consorcio UEFI.". Esclarecemos que o UEFI é um fórum internacional de computação com mais de 250 companhias membros que especifica, desenvolve e mantém as especificações da UEFI e do ACPI para dispositivos. Em consulta ao link mencionado é possível verificar que existem três categorias, PROMOTERS, CONTRIBUTORS e ADOPTERS. A categoria PROMOTER é para aqueles que fizeram parte da fundação do UEFI em fevereiro de

- 2005 e que fazem parte do conselho diretor, hoje constituído de doze companhias.
2. Essa categoria, por ser formada pelas empresas fundadoras do Fórum, não pode ser alterada. Ao se consultar o site <https://uefi.org/join> no qual novas empresas podem se associar ao Fórum UEFI, fica nítido que apenas as categorias ADOPTER e CONTRIBUTOR admitem novos membros. Por sua vez os CONTRIBUTORS são aqueles que estão aptos a participar de grupos de trabalho de desenvolvimento/atualização dos padrões UEFI, juntamente com as 12 (doze) empresas da categoria PROMOTER, mas possuindo, igualmente a estes, acesso integral ao acervo e aos padrões técnicos já existentes quanto às notificações de atualizações e quanto às publicações de novos padrões UEFI. Portanto, na prática, não há nenhuma limitação técnica de um membro da categoria CONTRIBUTOR quanto a utilização, customização ou participação no desenvolvimento dos padrões UEFI.
 3. Assim, o fato de uma empresa estar cadastrada na categoria PROMOTER ou na categoria CONTRIBUTOR não representa um critério de seleção/certificação de competência ou qualificação técnica de qualquer nova empresa para que esta possa (ou não) ingressar na categoria PROMOTER: trata-se, de fato e de Direito, de uma limitação intransponível para qualquer outra empresa, além daquelas 12 (doze) inicialmente participantes, e que, na prática, beneficia apenas 4 (quatro) fabricantes no segmento de hardware para servidores (Intel, Dell, HP e Lenovo).
 4. Conclusivamente, se, de fato, não há nenhuma vantagem efetiva para o usuário final do equipamento o fato da fabricante ser afiliada ao UEFI na categoria PROMOTER, por outro lado, se caracteriza, juridicamente, como uma exigência restritiva e altamente limitadora, que beneficia apenas 4 (quatro) fabricantes deste segmento, excluindo todas as demais, como todas as empresas nacionais deste setor, injustificadamente.
 5. As informações apresentadas, podem ser validadas e confirmadas diretamente no website da UEFI, através do seguinte endereço: <https://uefi.org/uefi-statement-regarding-technical-compliance-membership-types>, onde a detentora em questão torna público a informação de que não há distinção entre as classes de membros, que todos os fabricantes listados como membros (inclusive Adopter), possuem o mesmo acesso de especificações e fontes de implementação.
 6. "As such, we confirm that, from a specification compatibility perspective, there is absolutely no reason to distinguish between UEFI member classes. In fact, all UEFI members, including Adopter members, have access to the same UEFI specification implementation resources. This membership structure deliberately enables all implementations of UEFI specifications to reach the same standards of quality, regardless of membership class, so that all members are treated in a substantially equivalent manner with regards to technical compliance.
 7. We hope this statement clears up any confusion about UEFI's membership classes and can be a relevant source of information and

clarification for future bids. Please let us know if you have any remaining questions or concerns. "

8. Por todo exposto, a fim de garantir a ampla competitividade ao Certame, entendemos que esta exigência será integralmente excluída do instrumento convocatório ou ainda, caso está Administração entenda adequado tecnicamente mantê-la, que sejam aceitas as empresas inscritas em qualquer uma das 02 (duas) categorias – PROMOTER ou CONTRIBUTOR, sem ressalvas. Está correto nosso entendimento?
9. Continuando com os entendimentos a respeito da especificação técnica apresentada, no item 1 – subitem 4.1.58 é solicitado:
"4.1.58. Para fins de atendimento da garantia do conjunto "computador + monitor", o monitor deverá ser do mesmo fabricante do desktop ou produzido em regime CM/ODM (a empresa é responsável pela concepção do produto com todas as suas características, design, planejamento de produção e tempo de vida e, posteriormente delega a terceiro o fabrico dos equipamentos), ou seja, exclusivamente para ele, não sendo aceito modelo de livre comercialização no mercado (OEM), nem apenas personalizado com etiqueta da logomarca do fabricante do computador;".
10. Os fabricantes de computadores mundiais não fabricam e nem desenvolvem seus próprios monitores. Empresas Multinacionais que possuem monitores divulgados como próprios, utilizam fabricantes como AOC, LG e Samsung para a confecção dos seus monitores e isso caracteriza um regime de OEM, independente de quem desenvolva o projeto. Tal solicitação acaba por restringir a participação de fabricantes de computadores nacionais no certame. Para que um número maior de empresas possa participar deste certame e as Instituições deste edital possam obter a proposta mais vantajosa de menor preço, solicitamos que sejam aceitos Monitores de terceiros
11. Nas Especificações Técnicas, item 1 – GABINETE, é solicitado:
"4.1.99. Sistema de ventilação com entrada de ar frontal e saída exclusivamente pela parte traseira do equipamento de forma a permitir o uso de suportes para fixação do gabinete sem prejuízo do fluxo de ar;".
12. A tecnologia de ventilação de um gabinete depende de um fluxo contínuo de ar, ou seja, é necessário a entrada e saída de ar suficiente para resfriar o equipamento. Cada fabricante desenvolve seu gabinete dimensionado para o correto resfriamento, podendo possuir entrada/saída de ar em outra face além da frontal e traseira. Além disso, com o suporte VESA, a ventilação do equipamento é otimizada, pois permite montar o gabinete ao monitor de maneira que a furação fique desobstruída, melhorando a circulação de ar e garantindo um resfriamento mais eficiente, além do que as ventilações frontal e traseira passam a ser todas de forma lateral, pois o MINI PC permanecerá na vertical atrás do monitor. Diante do exposto, entendemos que também serão aceitos gabinetes com entrada/saída de ar nas faces frontal, traseira e lateral, atendendo

as especificações técnicas do fabricante do equipamento e as recomendações do fabricante do processador. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Submetido o pedido de esclarecimento ao setor técnico responsável, este assim se manifestou:

Itens 01 a 08:

Resposta. O entendimento não está correto. Preliminarmente, salientamos que os requisitos técnicos elencados no estudo técnico preliminar e termo de referência, em especial aqueles relacionados aos microcomputadores, foram motivados pela necessidade de se utilizar sistemas e aplicações específicas da Justiça Eleitoral.

Esclarecemos que as especificações técnicas consignadas não buscam qualquer favorecimento ou direcionamento de marca / produto. Ao contrário, tais exigências encontram guarida na necessidade de que o Firmware/BIOS UEFI dos equipamentos solicitados sejam desenvolvidos e atualizados pelos próprios fabricantes dos equipamentos ofertados, de forma a garantir tais atualizações pelo maior prazo possível, pelo próprio fabricante do produto, e não pelo desenvolvedor do código fonte do BIOS (cujo processo não é indicado pelo fabricante do equipamento). Isso garante a manutenibilidade e segurança nas atualizações do BIOS para os equipamentos a longo prazo, no mesmo ritmo em que os fabricantes dos equipamentos atualizarão seus dispositivos, firmwares e drivers, frente aos novos recursos e correções de falhas de segurança que vão surgindo, de forma que o conjunto da solução caminhe atualizado em maior sintonia possível, independente do ritmo de atualização do fabricante do BIOS (quando este não é o próprio fabricante do PC). Esta exigência é comum em se tratando de equipamentos servidores e tem sido buscada também nos equipamentos Clients, em virtude da modernização dos ataques cibernéticos que atualmente vão muito além da camada do software/sistema operacional, abrindo brechas para invasão mesmo nas camadas mais baixas em firmwares e BIOS. Levando em consideração ainda que, os equipamentos a serem adquiridos serão utilizados por um longo período, que se evidencia, não só pelo prazo de garantia solicitado no edital (36 meses) mas também por política interna do TRE-MG de substituição de equipamentos que é de no mínimo 60 meses, necessitando, assim, que os equipamentos adquiridos possuam excelente qualidade, logo o requisito se traduz que as máquinas vão durar mais tempo, com mais confiabilidade. Os equipamentos

solicitados serão utilizados nos serviços diários dos servidores, colaboradores e magistrados deste Tribunal, nas quais há exigência de alta disponibilidade, padrões de gerenciamento e monitoramento modernos, assim, os Responder a todos | Excluir Lixo eletrônico

Re: Pedido de Esclarecimentos - TRE/MG Pregão Eletrônico nº 9008... <https://correio.tre-mg.jus.br/owa/licitar@tre-mg.jus.br/projection.aspx> 2 of 7 17/10/2024, 13:22 produtos desenvolvidos pelas empresas que estão na categoria PROMOTERS são nativa e reconhecidamente possuidores de características técnicas mais avançadas do mercado, estabelecendo as diretrizes de interoperabilidade quanto aos padrões mencionados.

As demais categorias existentes podem ou não utilizar os padrões estabelecidos pela

UEFI. Resumidamente, os fabricantes enquadrados nesta categoria desenvolvem a BIOS UEFI e mantém durante todo ciclo de vida útil do equipamento o mesmo padrão, enquanto as demais empresas realizam a fabricação e utilização dos seus recursos de forma facultativa, e aleatória, realizando atualizações de acordo com as disponibilidades do mercado, muitas vezes de maneira reativa e tardia, o que pode interferir no tempo em que a Administração receberá atualizações e reparos, bem como na qualidade de tais serviços, vez que podem até mesmo deixar de ser prestados se os membros das Contributors e Adopters não tiverem acesso a tais atualizações, o que pode interferir, inclusive, na segurança dos equipamentos.

Assim, entende-se que a exigência em análise não prejudica a competitividade do certamente, mas sim contribui para que a Administração consiga adquirir itens com critérios elevados de qualidade, performance, segurança e disponibilidade ágil de atualizações.

Desta forma, ressaltamos que ao menos 03 (três) marcas distintas de produtos foram indicadas como referência de qualidade a ser observada, posto que suprem as necessidades específicas deste Regional, o que afasta qualquer arguição de direcionamento, assegura a ampla competitividade conforme artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Itens 09 e 10:

Resposta. Não serão aceitos monitores em regime OEM ou outro que não seja CM/ODM pelos seguintes motivos:

Os monitores comercializados no mercado, normalmente atendem os seguintes padrões de fabricação:

- CM (Contract Manufacturent) ou ODM (Original Design Manufacturer): onde o dono da marca cria o projeto do monitor e terceiriza apenas a produção deste (assim como feito por praticamente todos os fabricantes para componentes como placa mãe). Desta forma ele detém a propriedade intelectual e pode corrigir eventuais falhas com maior agilidade. Além disso o ciclo de vida do monitor é gerido pelo dono da marca. Estes monitores são vistos pelo mercado como pertencentes ao próprio fabricante e serão aceitos.

- OEM: O dono da marca vai ao mercado em busca de modelos de monitores de outras marcas e pede apenas para colocar sua marca naquele determinado modelo. Neste caso o dono da marca não gere o ciclo de vida do produto e não possui propriedade intelectual sobre o mesmo, o que traz riscos à administração pública.

Além disso, a exigência busca trazer segurança a esta administração e redução da indisponibilidade do bem adquirido, uma vez que a responsabilidade pela manutenção e pela garantia da disponibilidade de peças fica exclusivamente sendo do fabricante do desktop que garantirá peças de reposição pelo período de garantia contratado, e não de um terceiro (produtor em regime OEM), que não tem responsabilidade em garantir o fornecimento de peças de reposição pelo período de vigência exigido no certame.

Itens 11 e 12:

Resposta. O entendimento está correto.

ESCLARECIMENTO 3

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

Questionamento 04 – Na licitação do Pregão Eletrônico SRP n.º 90086/2024, no Anexo I do Edital – Termo de Referência, no item 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – Gabinete, subitem 4.1.98, é solicitado: “Deve possuir etiqueta permanente com código de barras em material resistente ao desgaste por abrasão, onde conste a marca, o modelo, a configuração e o número de série do equipamento;” Com a evolução dos padrões de mercado

adotados pelas grandes fabricantes, o uso de códigos de barras tem se tornado obsoleto. A tecnologia de código de barras convencional requer dispositivos específicos para sua leitura, como scanners baseados em emissão de raios vermelhos. Nosso equipamento possui QR Code que representa uma tecnologia mais avançada, podendo ser lido por qualquer dispositivo eletrônico, facilitando o processo de registrar e verificar equipamentos em campo, facilitando a leitura, ampliando a eficiência e a acessibilidade no controle e auditoria dos ativos. Desta forma, entendemos que entregando equipamentos com uma etiqueta contendo o número de série e QR Code, que exibe a marca, o modelo e as configurações ao ser lido, estamos não só atendendo ao Termo de Referência, mas também oferecendo uma solução tecnológica mais avançada.

Está correto o nosso entendimento?

Vale ressaltar que é de fundamental importância, confrontar-se tal exigência com o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, que veda aos agentes públicos 'admitir, prever, incluir, tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou distinções que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para específico objeto do contrato.

RESPOSTA

Submetido o pedido de esclarecimento ao setor técnico responsável, este assim se manifestou:

Referente ao questionamento abaixo, informo que o entendimento está correto.